

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

## CONTRATO Nº 049/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05084/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016 LOCAÇÃO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA E.M.E.I. MUNDO ENCANTADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, GLAUBER GUL ARTE LIMA, aqui denominado LOCATÁRIO e CARMEM EULALIA DE MATTOS ASC ONAVIETA, CPF nº 074.676.720-04, portadora da carteira de identidade nº 3008076899 e AGO STINHO ASCONAVIETA, CPF nº 123.091.760-87, portadora da carteira de identidade nº 2020028367, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, nº 1093, Bairro: Centro, Sant Ana do Livramento - RS, neste ato LOCADORES, declaram ter justo e contratado entre si a locação do imóvel localizado na Rua Antonio Fernandes da Cunha, nº 232, Bairro Centro, Sant Ana do Livramento - RS, CEP 97.573-610, localizado no setor 01, quadra 85, lote 28 do cadastro imobiliário da cidade, com área construída de 279,73 m², conforme Laudo Técnico de Avaliação de Aluguel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 28697, conforme o processo de Dispensa de Licitação nº 010/2016.

PRIMEIRA: O prazo de locação do imóvel é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, observada a legislação própria do objeto nos termos do Art. 62, § 3°, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRÁFO PRIMEIRO: Findo o prazo de vigência do contrato, se o LOCATÁRIO permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias e não houver manifestação expressa pelo desinteresse da continuidade, por alguma das partes, caberá prorrogação, por igual período, até o limite permitido por Lei, a contar da data da contratação inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação prevista no parágrafo primeiro será formalizada por meio de termo de aditivo, mantidas as condições ajustadas. Fica a Secretaria requerente responsável pela motivação da prorrogação, com a devida justificativa. O LOCATÁRIO deverá apresentar, novamente, a documentação que deu origem ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, através do Sr. Prefeito Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção.

SEGUNDA: O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais), e valor total do contrato de R\$ 38.160,00 (Trinta e oito mil cento e sessenta reais) e vence no último dia de cada mês, devendo ser pago até o quinto dia útil após o vencimento, sem multa e juros, em moeda corrente nacional. A despesa para cobertura do presente contrato correrá por conta do código: 05.02.12.365.0173.4044.3339036.0000 410 3 Cód. Red. 410 Recurso 0020 MDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel começa a contar a partir da efetiva entrega das chaves ao LOCATÁRIO, cujo termo de recebimento integra este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os aluguéis que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a ser legalmente fixado até o dia do efetivo pagamento, e acrescido de multa de 10% (dez por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, passando a cobrança a ser feita por advogado e poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.

W:

CHH

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência deste contrato ultrapassar o período citado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: O aluguel será reajustado anualmente a contar da data da efetiva entrega das chaves, com base na aplicação do índice IGP-M.

TERCEIRA: Além do valor locatício acima estabelecido, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar o Imposto Predial, taxas municipais e suas majorações, que grava o imóvel locado, assim como os encargos de limpeza, força e luz, saneamento, telefone e demais inerentes ao imóvel, que deverão ser pagas diretamente ao arrecadador.

QUARTA: Em caso de mora, fica estabelecido que além dos acréscimos citados no parágrafo 2º da cláusula 2ª, obriga-se o LOCATÁRIO ainda ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor de débito se cobrança administrativa, de 20% (vinte por cento), se judicial, bem como os custos processuais.

QUINTA: Uma vez ajuizada a competente ação de despejo por falta de pagamento, o LOCATÁRIO somente poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo legal, que lhe seja permitido pagar o aluguel vencido e os que vencerem até a data da purga, bem como os encargos, a multa moratória, juros, correção monetária, já estipulados anteriormente, custas processuais e honorários advocatícios.

**SEXTA:** A ligação, pagamento e desligamento do fornecimento de energia elétrica e da água, no que respeita a instalação e uso do aparelho telefônico, quando for o caso, será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

**SÉTIMA**: O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel nos termos descritos no "**Termo de Vistoria**", em anexo a este, observadas todas as benfeitorias existentes e obriga-se a conservá-las em idênticas condições até a efetiva entrega ao LOCADOR, correndo à suas custas os reparos que para tanto necessitar.

OITAVA: Declara o LOCATÁRIO desde já, que, uma vez transcorrido o primeiro mês de locação, o envelhecimento da pintura do imóvel não poderá ser considerado como " decorrente do uso normal".

NONA: O imóvel ora locado destina-se, exclusivamente, para instalação da **E.M.E.I MUNDO ENCANTADO**, sendo-lhe proibido dar-lhe outra destinação, mesmo que parcial, sem o expresso e prévio pronunciamento, por escrito do LOCADOR.

**DÉCIMA:** Não poderá o LOCATÁRIO sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, bem como ceder ou transferir esta locação.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica vedado ao LOCATÁRIO fazer no imóvel, suas dependências e instalações, qualquer benfeitorias, modificações ou reformas, sem a autorização expressa do proprietário, a não ser reparos de estragos a que der causa, cujas despesas correrão à sua conta exclusiva.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Findo ou rescindido o presente contrato, obriga-se o LOCATÁRIO a entregar o imóvel locado nas mesmas condições em que declarou tê-lo recebido como registrado no Termo de Vistoria, ressalvados os desgastes naturais do uso regular, correndo por sua conta exclusiva todos os reparos, consertos e pinturas constantes da vistoria de desocupação, desde que não originários do seu uso normal, somente cessando sua responsabilidade como a efetiva entrega das chaves.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto não proceder os reparos e consertos do imóvel de sua responsabilidade na forma desta cláusula, o LOCATÁRIO obriga a pagar o aluguel mensal e encargos respectivos, até a feitura dos mesmos reparos e consertos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com as chaves do imóvel, deverá o LOCATÁRIO entregar todos os comprovantes de pagamento de encargos locatícios correlatos de sua responsabilidade, nas condições aqui expressamente estabelecidas, devidamente quitados até a data do recebimento do mesmo imóvel. Ditos comprovantes deverão ser acompanhados do comprovante do desligamento da luz fornecido pela concessionária local.

DÉCIMA TERCEIRA: A quitação de um mês de aluguel e encargos não presumirá a quitação dos anteriores e suas majorações e bem assim, qualquer outra tolerância da LOCADORA

quando não manifestada especialmente e por escrito, não importará em renúncia de direitos ou novações a qualquer título em benefício do LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA: O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer os direitos de vizinhança prescritos em Lei, assim como a cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na convenção e regulamento do prédio ou bairro onde se situa o imóvel locado.

DÉCIMA QUINTA: Caso o imóvel ora locado venha a ser posto a venda o LOCATÁRIO obrigase a mostrá-lo a pretensos compradores, designando dia e hora, em tempo suficiente para o fim colimado, fixando um horário não inferior a 04 (quatro) horas diárias de segunda a sextafeira entre 08 às 12 horas.

DÉCIMA SEXTA: A tolerância ou qualquer concessão do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente intocável pelo LOCATÁRIO e não terá a virtude de alterar a sua obrigação estipulada neste contrato.

DÉCIMA SÉTIMA: A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento de contrato, importará na sua plena e total rescisão, independente de aviso, notificação ou interpretação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita a multa rescisória equivalente a 25% da soma total do valor dos meses de aluguel a vencer e encargos no valor vigente na época da rescisão, correndo também a conta e responsabilidade da parte infratora as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios na base do valor deste mesmo que não tenha sido objeto de sentença judicial.

DÉCIMA OITAVA: O "Fiscal responsável pelo cumprimento do objeto contratado" será: Magda Patrícia Pereira Leal, matrícula 219649.

DÉCIMA NONA: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel pessoalmente, quando assim o entender, sem que a isso se oponha o LOCATÁRIO para proceder aos reparos de sua responsabilidade ou exigir que os faça o inquilino, quando for de sua obrigação.

VIGÈ\$SIMA: Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, o mesmo ficará obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município não responde pelos prejuízos no imóvel locado resultantes de caso fortuito ou força maior.

As partes elegem o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento para dirimir qualquer dúvida oriunda deste, que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de o terem lido e achado em tudo conforme.

Sant 'Ana do Livramento, 02 de Junho de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA Prefeito Municipal

DAILENTANDO CARMEM EULALIA DE MATTOS

**ASCONAVIETA** CPF nº 074.676.720-04 CI nº 3008076899 Proprietária

AGÓSTINHO ÁSCONÁVIETA

CPF nº 123.091.760-87 Cl nº 2020028367

Proprietário

Contrato encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica

Em: *UC | 06* 1, 2016 brgackot Hmori